Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 04/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade o Parágrafo 3º, do Artigo 75, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 75 - São consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar a inteira eliminação das causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde em razão da natureza e da intensidade dos mesmos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - A caracterização, qualificativa ou quantitativa, da insalubridade e os meios de proteção do servidor, considerado o tempo de exposição aos efeitos insalubres, serão estabelecidos por laudo de perícia técnica coordenado por órgão oficial ou pelo PCMSO.

§ 2º - A eliminação ou redução da insalubridade pode ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva e/ou individual.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 75 - São consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar a inteira eliminação das causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde em razão da natureza e da intensidade dos mesmos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - A caracterização, qualificativa ou quantitativa, da insalubridade e os meios de proteção do servidor, considerado o tempo de exposição aos efeitos insalubres, serão estabelecidos por laudo de perícia técnica coordenado por órgão oficial ou pelo PCMSO.

§ 2º - A eliminação ou redução da insalubridade pode ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva e/ou individual.

§. 3º - A inexistência de laudo de inspeção realizado por órgão oficial do Município e eventual divergência da conclusão do laudo em relação às condições de trabalho do servidor faculta a esta demanda a realização de perícia judicial para a constatação da insalubridade e seu grau, ficando o Município responsável pelo pagamento do respectivo adicional desde a data em que o Servidor passou a exercer a função.

RAZÕES DO VETO

A Emenda é inconstitucional, pois nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não são admitidas emendas que criem despesas, senão vejamos:- O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas:** no inciso I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

A Emenda em questão deveria ser encaminhada em forma de sugestão ao Executivo, para que fosse estudada, e sua conseqüente inclusão no Projeto.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o §. 3º Artigo 75, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal